

REQUERIMENTO Número / (.^a)

PERGUNTA Número / (.^a)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

De acordo com ofício do CESP – Sindicato dos Trabalhadores do Comércio Escritórios e Serviços de Portugal, na qualidade de representante dos trabalhadores do Pingo Doce – Distribuição Alimentar, S.A. e da JMR – Prestação de Serviços para a Distribuição S.A., estas organizações anunciaram, no dia 24 de junho, a organização de um referendo para a instituição de um banco de horas grupal, a ter lugar entre 16 de julho e 3 de agosto de 2020.

À luz do disposto no artigo 32.ºA da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, que regulamenta o Código do Trabalho, no que toca à forma de convocação e as informações a dar relativas ao referendo, no caso de microempresa é supervisionado por um serviço com competência inspetiva do Ministério do Trabalho e representantes dos trabalhadores. Ora, conclui o CESP ofício em apreço que numa grande empresa com dirigentes e delegados sindicais estes terão que acompanhar o referendo e participar no processo.

No entanto, segundo a comunicação da empresa será uma entidade externa a monitorizar todo o processo excluindo os trabalhadores dessa monitorização.

Por outro lado, alega a estrutura representativa dos trabalhadores que não obstante a lei determinar a fixação do dia, hora e local do referendo a única informação facultada pela empresa reporta-se ao intervalo temporal acima mencionado.

O sindicato rejeita ainda a possibilidade da votação decorrer na sala da gerência ou em sala próxima e revela preocupações com o facto de o voto ser feito por plataforma digital detida e gerida pela empresa, sem que sejam sequer garantir formas de reagir ou reclamar a todo o processo.

Ao deixar de fora os trabalhadores e as suas estruturas representativas é legítima a preocupação manifestada pela organização sindical quanto à transparência do processo.

Acresce que, conforme invoca o CESP, o regime de referendo só vigora em caso de as partes

não pretenderem o seu afastamento por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, o que não se verifica uma vez que o processo de revisão do contrato coletivo de trabalho terminou na fase de Mediação precisamente por falta de acordo quanto à introdução do regime de horas grupal para os trabalhadores do setor.

Assim, é importante garantir que a aceitar-se como válida a realização do referendo em apreço seja reposta a legalidade.

Não é despidendo que, na prática, o banco de horas é um instrumento de desregulação dos horários com implicações penosas para os trabalhadores e trabalhadoras abrangidos.

Atendendo ao exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda vem por este meio dirigir ao Governo, através do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, as seguintes perguntas:

1. O Governo tem conhecimento desta situação?
2. Que participação teve, até ao momento, o Ministério do Trabalho na realização do referendo ao banco de horas grupal nas organizações em apreço?
3. Foram realizadas ações inspetivas ao Pingo Doce e à JTR com fundamento em ilegalidades no processo de referendo? Quais foram os resultados das ações inspetivas?
4. Qual é a disponibilidade da tutela para tomar medidas com vista a garantir o respeito pela lei e pelos direitos dos trabalhadores?

Palácio de São Bento, 11 de julho de 2020

Deputado(a)s

JOSÉ MOURA SOEIRO(BE)

ISABEL PIRES(BE)